



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO N° 007/2023

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022.

VIGÊNCIA: DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

VALOR: R\$ 389.650,00 (Trezentos e oitenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais).

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar-RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA DE ÔNIBUS CORONEL PILAR LTDA.**, inscrita no CNPJ n° 87.009.817/0001-09, com sede na Estrada São Jorge, Coronel Pilar/RS, neste ato representado por **ROSANE MARIA FURLANETTO LASTE**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida 25 de julho, 400, Centro, Coronel Pilar/RS, CPF sob o n° 645.988.530-34, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial n° 001/2023, a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para atender os estudantes do Município ora contratante, concernente aos itens a seguir descritos:

UNID	DESCRIÇÃO
TRAJETO 01	<p>Linha Brasília, Linha Santana, Linha São Valentin à EEEM São Lourenço – iniciando em Linha Santana: Jeison da Silva Gonçalves, Luisa Nicaretta, Gabriela Villa, Felipe Lucatelli, Daniel Henrique Rama, Artur Francisco Manica, até a residência de Pedro Henrique Mattei, retorna, sentido saída São Valentin, até a residência de Samara Rohsmann, segue até a escola.</p> <p>Alunos do Ensino Médio: 08 Total de alunos: 08 (manhã) Horário de chegada na EEEM São Lourenço: 7h Horário de saída da EEEM São Lourenço: 12 Veículo utilitário capacidade mínima de 13 passageiros Turno: Manhã Total da quilometragem: 32km Total da quilometragem (manhã): 32km OBS.: Os horários de chegada e saída das escolas poderão sofrer alterações conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação. Veículo: Placas JSE6E36 – 44P</p>
TRAJETO 03	<p>Linha Santo Antônio, Linha São Jorge, Linha Caravaggio, Linha São Bartolomeu à EMEF Bento Gonçalves, EEEM São Lourenço e EMEI Aprendendo Brincando: iniciando na residência de Thayná Mazzarella dos Santos, Kauan Dias da Rosa, Alexsandra Tauane Batista, estrada geral, até a residência de Bruno Bazzanella, retorna Gabriel Zucatto, Gustavo Zucatto, Lucas Macalli Colassiol, até a residência de Mateus De Bortoli, Bruno Dias, retorna até a escola.</p> <p>Horário de chegada na EEEM São Lourenço: 7h Horário de saída da EEEM São Lourenço: 12h Turno: Manhã Total da quilometragem: 41Km O trajeto da tarde inicia na residência de Karini Dias da Rosa, Artur Freislelon, até a residência de Gabriel Seixas Piccinini, retorna, Gabrieli Batista, até a residência de Andrei Ceregatti, Andrieli Ceregatti, Tainara Marcon, retorna, Natalia dos Santos Moraes, Eduarda dos Santos, seguindo até a residência de Greicy Veronese, retorna, segue Sofia Deló, até a entrada da residência de Jean Pisoni, Emili Pisoni, Luan Pisoni, retorna, estrada geral, Larissa Macalli Colassiol, segue Luis Fernando Pianezola até as escolas.</p> <p>Alunos do Ensino Fundamental: 14 Alunos da Educação Infantil: 02</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

	<p>Alunos do Ensino Médio: 09 Total de alunos: 25 (manhã e tarde) Horário de chegada na EMEI Aprendendo Brincando: 13h10min Horário de chegada na EMEF Bento Gonçalves (prédio da EEEM São Lourenço): 13h15min Horário de saída da EMEI Aprendendo Brincando: 17h10min Horário de saída da EMEF Bento Gonçalves (prédio da EEEM São Lourenço): 17h15min Veículo utilitário capacidade mínima de 20 passageiros Turno: Tarde Total da quilometragem: 63km600m Total da quilometragem (manhã e tarde): 104km600m OBS.: Os horários de chegada e saída das escolas poderão sofrer alterações conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.</p>
TRAJETO 05	<p><u>Linha Assunção, Linha São Paulo, Linha Nossa Senhora do Carmo, Linha Cruzeiro, Linha São José à EEEM São Lourenço, EMEF Bento Gonçalves, EMEI Aprendendo Brincando</u> – iniciando na residência de Ana Julia Benini Collaziol, José Paulo Giongo, Laira Bareter, segue Daniel Schneiders <u>Linha São José:</u> Laira Ricardi, Luisa Cristina Benini Fin, Carlos Miguel Benini segue Aline Cristina Ferla, até a escola. Horário de chegada na EEEM São Lourenço: 7h Horário de saída da EEEM São Lourenço: 12h Turno: Manhã Total da quilometragem: 37km900m O trajeto da tarde inicia <u>Linha Assunção:</u> na residência de Erika Collaziol, segue até a residência Gabriel Severico Conci, Nicolas Conci, segue até a residência de Luiza Nicaretta, retorna, segue estrada geral em direção a <u>Linha São Paulo:</u> Yasmin Maria Blanger Conci, Yuri Henrique Blanger Conci, Ysmael Yago Blanger Conci, Ylze Leite Machado, Uriel Leite Machado, Arthur Leite Machado, Viktor Alexander Fraga, <u>Linha Cruzeiro:</u> Jean Carlos Chiari, Willian Schneider, Weslei Schneider, segue <u>Linha São José:</u> Nathan Benini Ferla, Paolla Benini Ferla, Vinicius Cagliari Benini, Lorenzo Cagliari Benini, Laise Cristina Benini Fin, Luan Martini Mattei, até as escolas. Alunos do Ensino Fundamental: 16 Alunos da Educação Infantil: 04 Alunos do Ensino Médio: 08 Total de alunos: 28 (manhã e tarde) Horário de chegada na EMEI Aprendendo Brincando: 13h10min Horário de chegada na EMEF Bento Gonçalves (prédio da EEEM São Lourenço): 13h15min Horário de saída da EMEI Aprendendo Brincando: 17h10min Horário de saída da EMEF Bento Gonçalves (EEEM São Lourenço): 17h15min Veículo utilitário capacidade mínima de 27 passageiros Turno: Tarde Total da quilometragem: 40km800m Total da quilometragem (manhã e tarde): 78Km700m OBS.: Os horários de chegada e saída das escolas poderão sofrer alterações conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação. Veículo: Placas IRG3C84 – 29P</p>
TRAJETO 06	<p><u>Linha Caravaggio, Linha São Jorge, Linha São Bartolomeu à EMEF Bento Gonçalves, EEEM São Lourenço e EMEI Aprendendo Brincando:</u> iniciando na residência de Ramses Prieto Arreaza, Sophia Santalucia, Luis Eduardo Zaro, Stefany Pilatti Sabei, segue, Mariana Ceresoli Agatti, segue até a residência de Anthony Martins Zancanaro, segue, <u>Linha São Bartolomeu:</u> até a residência de Renan Flores da Silva, Luis Ricardo Bassotto Pasini, Greici Bassotto Pasini, retorna, segue na rua do campo, na residência de Ricardo Contini, Manuela Contini, Leonardo Aimi Moresco, Camila Aimi Cavagnolli, segue até residência de Murilo Sena Corbellini retorna, até as escolas. Alunos do Ensino Fundamental: 11 Alunos da Educação Infantil: 03 Total de alunos: 14 (tarde) Horário de chegada na EMEI Aprendendo Brincando: 13h10min Horário de chegada na EMEF Bento Gonçalves (prédio da EEEM São Lourenço): 13h15min Horário de saída da EMEI Aprendendo Brincando: 17h10min Horário de saída da EMEF Bento Gonçalves (prédio da EEEM São Lourenço): 17h15min Veículo utilitário capacidade mínima de 18 passageiros Turno: Tarde Total da quilometragem: 34km Total da quilometragem (tarde): 34km OBS.: Os horários de chegada e saída das escolas poderão sofrer alterações conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação. Veículo: Placas JSE6E36 – 44P</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Primeiro. O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo. Os trajetos estão descritos em sua totalidade, porém, o Município reserva-se o direito de alterar o trajeto, podendo haver alterações no percurso.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. Além da prestação de serviço de transporte municipal de alunos, deverá a Contratada submeter-se às determinações e à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA. O itinerário de qualquer trajeto, bem como o horário de realização do transporte, por interesse público, poderão sofrer mudanças em atendimento do interesse público, situação que será comunicada imediatamente à Contratada que deverá, dentro do prazo concedido, implementar as novas determinações, garantida à mesma os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e asseguradas as respectivas diminuições.

CLÁUSULA QUINTA. O Valor global estimado da contratação será de até R\$ 389.650,00 (Trezentos e oitenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais), sendo:

Item 01 - R\$ 8,80 (Oito reais e oitenta centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor diário de R\$ 281,60 (Duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) estimando-se para o ano letivo o valor total de R\$ 56.320,00 (Cinquenta e seis mil e trezentos e vinte reais);

Item 03 - R\$ 6,05 (Seis reais e cinco centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor diário de R\$ 632,83 (Seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos) estimando-se para o ano letivo o valor total de R\$ 126.566,00 (Cento e vinte e seis mil e quinhentos e sessenta e seis reais);

Item 05 - R\$ 8,60 (Oito reais e sessenta centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor diário de R\$ 676,82 (Seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos) estimando-se para o ano letivo o valor total de R\$ 135.364,00 (Cento e trinta e cinco mil e trezentos e sessenta e quatro reais).

Item 06 - R\$ 10,50 (Dez reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor diário de R\$ 357,00 (Trezentos e cinquenta e sete reais) estimando-se para o ano letivo o valor total de R\$ 71.400,00 (Setenta e um mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo. A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o art. 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA. O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal e boleto do mês findo, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o 5º dia do mês subsequente, pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês, conforme Calendário de Pagamentos. Na mesma oportunidade deverá ser entregue comprovante do pagamento do seguro mensal pelo contratado da apólice, por documento original, relativo ao veículo a ser utilizado no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

transporte. O pagamento será depositado em conta bancária de titularidade da empresa em bancos oficiais

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA. A Contratada obriga-se a:

I. Manter pessoal habilitado para o transporte escolar, em todos os aspectos, especialmente no concernente à saúde física e mental, zelando pela segurança dos transportados;

II. Quitar os tributos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais concernentes à atividade prestada;

III. Manter seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação;

IV. Responder exclusiva e integralmente pelas obrigações contratuais e trabalhistas decorrentes do presente instrumento, inclusive quanto a acidentes que eventualmente seus empregados possam ser vítimas no desempenho dos serviços objetos deste Contrato;

V. Responder pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA. A presente contratação terá vigência a partir de 22 de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, ou até quando perdurar o ano letivo, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. A Contratante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio, ou na concessão de linhas municipais para terceiros.

CLÁUSULA NONA. São obrigações da Contratada em relação ao transporte:

- I. prestar os serviços com pessoal habilitado;
- II. manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- III. cumprir os horários pré-estabelecidos;
- IV. atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- V. identificar o veículo como sendo de transporte escolar, com inscrição visível à distância, atendendo o que dispõe o item;
- VI. respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- VII. manter o veículo em condições de higiene;
- VIII. auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- IX. tratar os passageiros com polidez;
- X. comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- XI. manter em dia os pagamentos de seguros exigidos nesta licitação, quando contratados para pagamento a prazo;
- XII. trafegar com a lista dos passageiros;
- XIII. colocar outro veículo em caso de esgotamento da capacidade de transporte do veículo que utilizar, nas mesmas condições aqui expressas, mediante aumento proporcional do preço inicialmente ajustado;
- XIV. comunicar imediatamente a substituição de motorista, entregando cópia de sua cédula de identidade e da carteira de habilitação;
- XV. substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo;
- XVI. a praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana;
- XVII. apresentar laudo de vistoria do veículo realizado em concessionária de sua marca, conclusivo, que declare que o veículo encontra-se apto ao transporte de passageiros, emitido a menos de 30 (trinta) dias do certame licitatório, reapresentando outro nas mesmas condições ao final de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA. Será vedada a subcontratação para todos os itens, sendo permitida somente a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade do contratado nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Contratada é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como pelas verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras e pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Além das hipóteses previstas neste instrumento, poderá haver rescisão deste contrato por parte de qualquer dos contratantes em caso de inobservância de qualquer obrigação nele constante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Único. As penalidades aplicadas na forma dos itens b e c deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral da Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Atividade 2461 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - EF

3.3.3.90.32.00.00.00 – Transporte Escolar (4491)

3.3.3.90.32.00.00.00 – Transporte Escolar (4494)

3.3.3.90.32.00.00.00 – Transporte Escolar (4497)

3.3.3.90.32.00.00.00 – Transporte Escolar (4784)

Atividade 2462 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - EI

3.3.3.90.32.00.00.00 – Transporte Escolar (4506)

Atividade 2418 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - EM

3.3.3.90.32.00.00.00 – Transporte Escolar (4517)

Atividade 2409 – Manutenção das atividades do Transporte Escolar – EF

3.3.3.90.32.00.00.00 – Transporte Escolar (4077)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A Contratante exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte e Lazer.

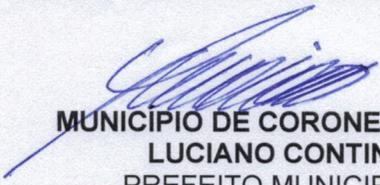
Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, a Contratante lavrará documento administrativo e notificará a Contratada sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las, do prazo e das sanções administrativas aplicadas.

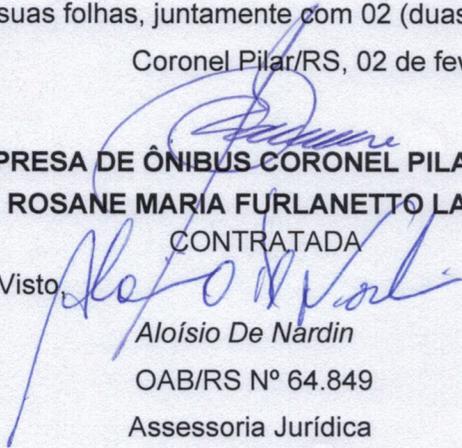
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

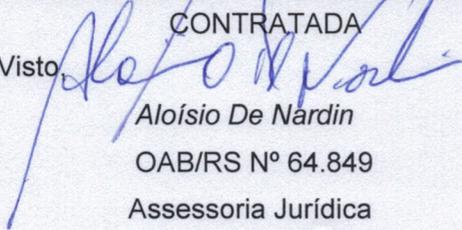
E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 02 de fevereiro de 2023.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LUCIANO CONTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


EMPRESA DE ÔNIBUS CORONEL PILAR LTDA.
ROSANE MARIA FURLANETTO LASTE
CONTRATADA

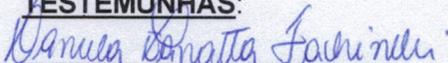
Visto

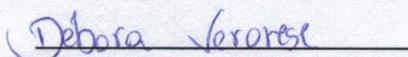

Aloísio De Nardin

OAB/RS Nº 64.849

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:


Danuza Bonatto Fachinelli


Debora Veronese